

Neópolis/SE, 31 de maio de 2023.

Ofício nº. 010/SINTRAMUNE/2023.

A Sua Excelência  
**LUIS FERNANDO LIRA AMORIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Neópolis/SE

Assunto: **SOLICITO CÓPIA DO REQUERIMENTO DE AUTORIA DA VER. Prof.<sup>a</sup> RAQUELINE DE SOUZA SILVA SANTOS APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para *solicitar em caráter de urgência*, de Vossa Excelência, em virtude da importância da matéria, cópia do requerimento aprovado em Sessão Plenária de autoria da **Vereadora Prof.<sup>a</sup> Raqueline de Souza Silva Santos**, que solicita do Poder Executivo à edição e o encaminhamento do **PROJETO DE LEI DA REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES** para o ano de 2023, dos servidores públicos municipais.

Na certeza de sermos prontamente atendidos, desde já disponibilizo o e-mail do sindicato para envio ([sintramune@gmail.com](mailto:sintramune@gmail.com)).

Despedimo-nos mui cordialmente, deixando aqui registrado o nosso protesto da mais estima e apreço.

Respeitosamente,

  
**Gerinaldo Vieira dos Santos Silva**  
Presidente do SINTRAMUNE  
CRCPJ-NEÓPOLIS/SE P/A-064/2023

**RECEBIDO**  
EM 31/05/23  
  
CAMARA MUN. DE VEREADORES DE NEOPOLIS

Neópolis/SE, 30 de maio de 2023.

Ofício nº. 008/SINTRAMUNE/2023.

RECEBIDO  
EM 30/05/23  
Willelaine da S.B  
CÂMARA MUN. DE VEREADORES DE NEÓPOLIS

À  
Sua Excelência  
**LUIS FERNANDO LIRA AMORIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Neópolis/SE

Ilustre Presidente,

O Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público do Município De Neópolis - **SINTRAMUNE**, entidade de classe, através de seu Presidente infra-assinado, vem perante Vossa Excelência, ante o despacho administrativo, manifestar-se a cerca da **PROJETO DE LEI Nº 008/2023**, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 963/2015, nos termos em que se segue:

De início, cabe esclarecer que a presente manifestação é tempestiva, além do que não pode ser deixado de lado a nossa responsabilidade em garantir aos servidores, o direito à estabilidade do serviço público municipal, e as vagas atualmente ocupadas por efetivos, são extremamente necessárias para o funcionamento dos serviços públicos.

Quanto a manifestação, é importante destacar que o Sindicato se insurge **CONTRA** a revogação da Lei 963/2015, pois o projeto apresentado é contrário ao interesse público, uma vez que as vagas disponíveis são ocupadas por servidores de carreira e com a revogação da Lei do PIA (Programa de Incentivo à Aposentadoria), os servidores efetivos serão substituídos por contratados, sem concurso público, o que ofende a *Constituição Federal Art. 37, inciso II, V e IX*.

<sup>1</sup>Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. (BRASIL, Constituição Federal, 1988).

Neópolis/SE, 30 de maio de 2023.

Ofício nº. 009/SINTRAMUNE/2023.

RECEBIDO  
EM 30/05/23  
Wellyne da S. B.  
CÂMARA MUN. DE VEREADORES DE NEÓPOLIS

À  
Sua Excelência  
**LUIS FERNANDO LIRA AMORIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Neópolis/SE

Assunto: **Solicita que seja requisitado em caráter de urgência do Prefeito Municipal, o encaminhamento do Projeto Lei de Recomposição Salarial 2023, para todos os servidores.**

Ilustríssimo Presidente,

Pelo presente, vimos **SOLICITAR** de Vossas Excelências, fundamentado no dever constitucional conferido à Câmara de Vereadores, estribado no **art. 31 da Constituição Federal, e art. 8º, letra B, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Neópolis**, que seja requisitado em **caráter de urgência** ao Prefeito Municipal, o encaminhamento do Projeto de Lei que assegura a **RECOMPOSIÇÃO SALARIAL 2023**, dos servidores públicos municipais.

Considerando o último reajuste da categoria até a presente data, há uma defasagem acumulada que ultrapassa **50% de perdas salariais**, o que por si só demonstra a necessidade de providências para recompor os salários dos efetivos.

Considerando a importância e necessidade, sempre permanecem com a obrigação do chefe do Poder Executivo conceder este direito anualmente aos servidores, caso não o faça pode ser declarada a mora legislativa, entendimento contido nos **RE números 843.112/SP e 905.357/RR (Entendimento firmado em Repercussão Geral pelo STF)**

Diante da ausência de posicionamento do Prefeito, mesmo com o pedido de designação de reunião solicitado por esta entidade sindical (Ofício nº. 004/SINTRAMUNE/2023), a gestão se nega a dialogar ou cumprir com a obrigação em fazer, demonstrando radicalidade.

<sup>1</sup>Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

<sup>2</sup>Art. 8. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida para o especificado na alínea "b" deste artigo, dispor sobre as matérias de competência do Município e, dentre outras atribuições, especialmente:

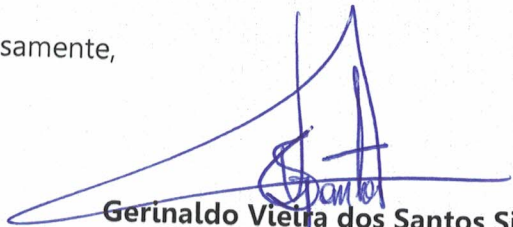
b) **COMPETÊNCIA PRIVATIVA**

IX – Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração municipal;

Outrossim, não se busca um aumento, mas sim a recomposição salarial, que nada mais é do que uma medida justa e legal, nos ditames do art. 37 da Constituição Federal e previsto na Lei Complementar Municipal 902/2012, art. 43-A, parágrafos 1º e 2º. (CÓPIA ANEXA).

Sendo só o que apresentamos para o momento, contamos com a sua acolhida e imprescindível atendimento.

Atenciosamente,



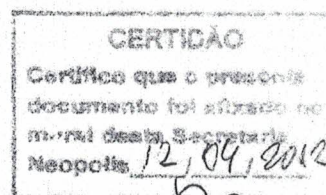
**Gerinaldo Vieira dos Santos Silva**

Presidente do SINTRAMUNE  
CRCPJ-NEÓPOLIS/SE P/A-064/2023

**SINTRAMUNE**  
Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público do Município de Neópolis



Estado de Sergipe  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



Paulo Henrique Silva Barbosa  
Administrador  
Mat. 13386

### Lei Complementar nº 902/2012

Altera o Título III – dos direitos e vantagens; Capítulo I – do vencimento e da remuneração, introduzindo o artigo 43-A à Lei Complementar n.º 711/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Neópolis.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas Atribuições básicas legais, e orientado pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Neópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Acrescenta o artigo 43-A na Lei Complementar n.º 711/2001, o qual terá a seguinte redação:

**Art. 43-A** - Nos termos da Constituição Federal, o Chefe do Poder Executivo, estará obrigado a apresentar anualmente o Projeto de Lei de reajuste salarial para todos os servidores públicos efetivos da administração geral do Poder Executivo, sem distinção de índices.

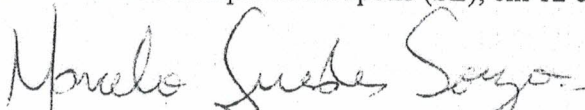
**§ 1º.** O projeto de Lei de que trata este artigo deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo na primeira quinzena do mês de abril, devendo seus efeitos ser retroagidos ao primeiro dia do mês.


**§ 2º.** O pagamento de salários dos servidores públicos efetivos do município de Neópolis ocorrerá sempre até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), em 12 de abril de 2012.

  
MARCELO GUEDES SOUZA  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ DINIZ TOJAL DANTAS  
Secretario de Administração Geral e Planejamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Promotoria de Justiça de Neópolis

NOTIFICAÇÃO N° 034/2023

Da: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Neópolis

Para: **Cecília Pinheiro Machado Terto**

Vereadora do Município de Neópolis/SE

Assunto: Comparecimento

Procedimento: 69.22.01.0060

Senhora Vereadora,

De ordem<sup>1</sup> do Promotor de Justiça Dr. WALTENBERG LIMA DE SÁ, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis, NOTIFICA Vossa Senhoria, "para comparecer a esta Promotoria de Justiça no próximo dia 24/05/2023, às 08:30h".

Atenciosamente,

Neópolis (SE), 19 de maio de 2023.

Rosélia Alves da  
Silva Malta

Assinado de forma digital por  
Rosélia Alves da Silva Malta  
Dados: 2023.05.19 10:28:49 -03'00'

**ROSÉLIA ALVES DA SILVA MALTA**  
Chefe de Secretaria da 1ª PJJN

**RECEBIDO**  
EM 23/05/23  
*Waldemar da SB*  
ANEXOS

1 Expedido conforme Orientação de Serviço n° 01/2023 - CGMP, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe, em 16/02/2023, (Ed. 1611).



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

---

Neópolis/SE, 10 de maio de 2023

**Ofício 06/2023**

**Ref. – Encaminhamento de balancetes do mês de março 2023**

**Prezado Sr.,**

Apresentando os nossos cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar o balancete mensal referente a **Março de 2023**, dos três órgãos competentes - Prefeitura Municipal de Neópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social -, para registro e posse da Câmara Municipal de Neópolis.

Aproveitamos o ensejo para externar votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
**FABIO AMORIM DO CARMO**  
Secretário de Controle Interno